

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEONARDO LUIZ DE FREITAS e COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, CNPJ n. 22.261.473/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PEDRO MAGALHÃES BIFANO celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo, com abrangência territorial em MG.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL – ADVOGADO

De acordo com o estipulado nos Artigos 19 e 20 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, é fixado em R\$ 2.136,56 (dois mil, noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos) o Salário Mínimo Profissional do Advogado, para uma jornada diária de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os salários dos atuais advogados da GASMIG, todos superiores ao Salário Mínimo Profissional fixado acima, correspondem à jornada de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor fixado acima será corrigido, automaticamente, com o mesmo índice e na mesma forma e época da correção dos demais salários da Companhia.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A GASMIG reajustará o salário-base previsto na Tabela Salarial vigente, a partir de 01 de dezembro de 2017, com o percentual de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) correspondente à reposição das perdas salariais relativas ao período de 01/12/2016 a 30/11/2017.

Parágrafo único. No que diz respeito à reposição das perdas salariais relativas ao período de 01/12/2017 a 30/11/2018, a GASMIG reajustará o salário-base previsto na Tabela Salarial vigente, a partir de dezembro de 2018, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Outras Gratificações

#### CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE SALA DE CONTROLE

A GASMIG concederá aos empregados ocupantes da função de Técnico no espaço funcional de Supervisão e Controle da Operação do Sistema, lotados no Centro de Operação do Sistema (COS), a gratificação correspondente a 15% (quinze inteiros por cento) calculados sobre o salário-base do empregado.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Mantendo-se inalteradas todas as demais condições que regulamentam o assunto na Companhia, a GASMIG concederá a seus empregados, mensalmente, a partir de dezembro de 2017, tíquete – refeição/alimentação, no valor total de R\$ 1.126,00 (hum mil cento e vinte e seis reais), com base na coparticipação. A participação do empregado no custo dos vales será determinada com base no salário mínimo vigente, conforme determina a Portaria nº 3, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego:

Nº de Salários Mínimos	Participação da Companhia	Participação do Empregado
Até 5 SM	99%	1%
Acima de 5 até 10 SM	95%	5%
Acima de 10 SM	90%	10%

Parágrafo Primeiro – A diferença entre o valor já recebido relativo ao mês de dezembro de 2017 será paga, sem qualquer correção, de uma única vez, junto com o tíquete refeição/alimentação do mês de janeiro de 2018.

Parágrafo Segundo – No que diz respeito à reposição do valor do tíquete – refeição/alimentação relativa ao período de 01/12/2017 a 30/11/2018, a GASMIG reajustará o tíquete – refeição/alimentação, a partir de dezembro de 2018, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A GASMIG concederá à empregada mãe, Auxílio Creche no valor de 1 (um) salário mínimo vigente por filho menor, a partir da data do retorno da licença maternidade, proporcionalmente aos dias trabalhados no mês de retorno, até o mês em que a criança completar 7 (sete) anos, mediante comprovação anual das despesas com creche coletiva ou comprovante de registro de guardiã acompanhado da respectiva quitação do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício será estendido ao empregado viúvo, solteiro ou separado judicialmente e que tenha a guarda dos filhos.

### Seguro de Vida



#### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

A GASMIG concederá aos seus empregados, o Seguro de Vida em Grupo, benefício facultativo com coparticipação do empregado de 25% limitado ao valor estabelecido em contrato vigente. O valor segurado por empregado será 50 (cinquenta) vezes o valor do salário, sendo o valor máximo por empregado estabelecido conforme contrato com a seguradora em vigor.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL**

A GASMIG concederá ao empregado, excepcionalmente e exclusivamente, para o ano de 2017, um abono de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Para fazer jus ao recebimento, o empregado deverá preencher cumulativamente as seguintes condições: vínculo empregatício com a Empresa em 01 de dezembro de 2017 e contrato de trabalho vigente na data de assinatura do presente Acordo. O referido abono não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos. O pagamento do abono será efetuado junto com o pagamento do salário do mês de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A GASMIG concederá ao empregado, excepcionalmente e exclusivamente, para o ano de 2018, um abono de R\$5.000,00 (cinco mil reais), irrealizável. Para fazer jus ao recebimento, o empregado deverá preencher cumulativamente as seguintes condições: vínculo empregatício com a Empresa em 01 de dezembro de 2018 e contrato de trabalho vigente na data de assinatura do presente Acordo. O referido abono não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos. O pagamento do abono será efetuado junto com o pagamento do salário do mês de dezembro de 2018.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSÉDIO MORAL**

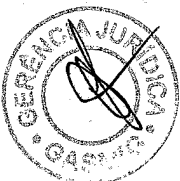
A GASMIG adotará medidas para impedir a ocorrência de assédio moral, inclusive por meio da implantação de programa de prevenção, proteção e informação contra práticas de assédio moral, visando estimular a paz nos relacionamentos em todos os níveis.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

A GASMIG manterá na norma de procedimentos interna, IM-15, de 12/04/2011 o seguinte item:

*1.4. Os empregados que prestaram serviços de obras ou projetos pela GASMIG terão, devidamente anotados pela GASMIG sua responsabilidade técnica – ART, nos termos das*



*normas legais vigentes e poderão requerer a emissão do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do item 3.1 da presente Instrução.*

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

A duração semanal do trabalho dos empregados da GASMIG é de 40 (quarenta) horas, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A disposição do *caput* não se aplica aos empregados sujeitos ao regime especial de trabalho e àqueles cujas atividades ou funções que, por estarem ligadas à execução, supervisão e fiscalização de obras, necessitem permanecer no local das mesmas.

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO POR PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Para os empregados que venham a ser convocados pelas respectivas gerências, para prorrogação de jornada, a GASMIG manterá, alternativamente, como forma de pagamento, o Regime de Compensação, na mesma proporção da hora extraordinária, compensação essa a ser negociada entre o empregado e sua gerência imediata, podendo haver acumulação de horas anotadas em campo específico do sistema de gestão de pessoal da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Ressalvadas as situações de efetivas transformações de horas acumuladas em horas e/ou dias compensados ou horas e/ou dias a compensar, será processado o pagamento, em espécie, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, do total de horas acumuladas que o empregado possuir em cada um dos mencionados meses.

Parágrafo Segundo: Havendo desligamento de empregado e possuindo o mesmo horas acumuladas para compensação, o pagamento correspondente, em espécie, será efetuado na quitação final, calculadas considerando o salário do mês de efetivo pagamento, nos termos do § 3º, do artigo 59, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Todas as entradas antecipadas e saídas retardadas por livre iniciativa do empregado, ou seja, sem prévia autorização de sua gerência imediata, não ensejarão a compensação e nem o pagamento de horas extraordinárias em espécie.

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Por questões relacionadas ao processamento da folha de pagamento, horas-extras e de sobreaviso realizadas no período de 13/12/2017 e 31/12/2017 deverão ser lançadas como compensação de jornada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXPEDIENTES COMPENSÁVEIS**

A GASMIG concederá aos empregados a possibilidade de compensação dos expedientes



caracterizados como dias-ponte. Esses expedientes compensáveis são definidos por antecederem ou postergarem um dia de feriado.

Será disponibilizado até o último dia útil de dezembro, um calendário anual para o ano subsequente – por unidade de trabalho – contendo todos os dias-ponte e as horas previstas para compensação para o ano seguinte. Cada hora de expediente compensável respeitará a proporção de 1h/1h para fins de compensação e desconto em folha de pagamento.

O período para compensação dos dias-ponte será definido pela Companhia antes de cada expediente compensável e as compensações serão feitas da seguinte forma:

**1. Utilização do banco de horas:**

As horas constantes no "Banco de Horas", para aqueles que as possuem, poderão ser utilizadas para compensação desse dia. A compensação será negociada entre o empregado e a gerência imediata.

**2. Extensão da jornada de trabalho dos empregados: horário fixo e flexível**

A jornada de trabalho diária, no período definido para compensação, deverá ser prorrogada em até, no máximo, duas horas diárias, de acordo com a conveniência de cada empregado. O período mínimo de compensação a ser considerado será de 30 minutos por dia. No último dia de compensação poderá ser considerado período inferior a 30 dias como complementação das horas compensáveis.

Excepcionalmente, durante o período de compensação, a jornada dos empregados sujeitos ao horário fixo ou flexível poderá ser iniciada às 07h.

Aqueles empregados sujeitos ao horário fixo das 13h às 22h deverão realizar a compensação no início do expediente, e aqueles sujeitos ao horário das 06h às 15h, ao final do expediente.

Os demais critérios de horário fixo e flexível permanecem inalterados.

O empregado que trabalhar no dia de expediente compensável não precisará compensar as horas posteriormente, na proporcionalidade do período trabalhado, pois este não enseja o pagamento de horas extraordinárias.

Aqueles empregados que estiverem em férias em dia ponte não terão que fazer a compensação. Os empregados que estiverem gozando férias, no período definido para compensação, deverão realizar a compensação, imediatamente, após o retorno ao trabalho, considerando o número de dias úteis equivalente ao destinado à compensação.

As alterações de horário acima não se aplicam ao pessoal sujeito ao regime de escala de revezamento.



Todas as compensações deverão ser realizadas em dias úteis.

Haverá expediente normal para as cidades em que não for decretado feriado no dia imediatamente anterior ou posterior ao dia ponte.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

O regime de turno ininterrupto de revezamento adotado pela GASMIG será de 06 (seis) horas, acrescidas da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, sendo compensadas com o aumento do intervalo (folgas) entre uma jornada e outra, nos módulos 6x4 e 21x14 (alternantes), respeitando a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas. A escolha desses módulos ficará a critério exclusivo da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Os turnos ininterruptos de revezamento de 08 (oito) horas serão praticados conforme Súmula 423 do TST.

Parágrafo Segundo: Os horários de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento vigentes na Companhia serão previstos em Instrução Interna de Procedimentos.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA**

A GASMIG adota sistema alternativo de controle da jornada de trabalho (Ponto por Exceção) conforme previsto pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FÉRIAS ANUAIS – PARTIÇÃO EM DOIS PERÍODOS**

A GASMIG concorda em fazer a partição de férias em dois períodos por opção de seus empregados, independentemente de suas idades, a critério da respectiva gerência, respeitando o interstício mínimo de 3 (três) meses entre cada período de gozo de férias e desde que nenhum desses períodos seja inferior a 10 (dez) dias, respeitadas as demais disposições que regulam o assunto na Empresa.

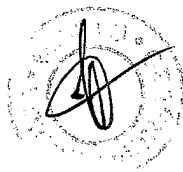
Remuneração

de

Férias

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO POR OCASIÃO DO RETORNO DAS FÉRIAS – PARCELAMENTO**

A importância solicitada e recebida pelo empregado, a título de adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias (importância paga posteriormente e proporcional à remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias) poderá ser descontada em até 10 (dez)



parcelas mensais consecutivas, no máximo, ficando a critério do empregado o desconto em um número menor de parcelas.

Opcionalmente, a critério do empregado, o valor do adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias poderá ser inferior ao valor integral da remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias, limitando às opções de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) deste valor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado que optar pelo parcelamento de férias poderá utilizar o benefício acima em apenas um dos períodos parcelados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelamento de adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as possíveis parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE**

A GASMIG concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para empregadas da Empresa, na forma da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, e sua regulamentação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PATERNIDADE**

A GASMIG concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias para empregados do sexo masculino da Empresa, na forma da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, e sua regulamentação.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

A GASMIG garante ao empregado readaptado por motivo de acidente do trabalho e doença ocupacional a supressão gradativa dos valores dos adicionais aos quais não fizer jus na função readaptada em 10 (dez) parcelas iguais, conforme Instrução de Pessoal específica.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

A GASMIG fará o pagamento, pelo período de 1 (um) ano, da Complementação Salarial de 100% da diferença entre a remuneração do empregado na ativa e o rendimento pago pelo INSS durante o período de licença, em caso de afastamento do empregado do trabalho, por mais de 15 dias, por motivo de doença ou acidente de trabalho, ressalvado o direito da



GASMIG em submeter o empregado à perícia médica por profissional por ela indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecendo a licença após o período de até 1 (um) ano, a GASMIG submeterá o empregado a nova perícia médica por profissional indicado pela Empresa.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA**

A GASMIG concederá espaço para a realização de reuniões entre os empregados e representantes das entidades sindicais, desde que tais eventos sejam formalmente comunicados à Companhia, através de correspondência encaminhada à Gerência de Recursos Humanos – RH, com antecedência 5 (cinco) dias úteis em relação à data em que esta se realizará, exceto para o período que compreende a assembleia para a aprovação da pauta de reivindicações e o fechamento de Acordo Coletivo. A correspondência deverá estar acompanhada da pauta da reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A GASMIG responderá às solicitações em até 2 (dois) dias úteis após recebê-las e desde que tenham cumprido o prazo mínimo estabelecido acima e indicará o local a ser utilizado para a realização da reunião. A confirmação da data da reunião na sede da Companhia fica condicionada à disponibilidade do Auditório do Edifício Amadeus.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões terão a duração máxima de 1 (uma) hora e a participação de convidados, além de constar da correspondência, deverá ser aprovada pela GASMIG.

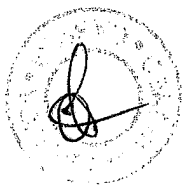
#### **Contribuições Sindicais**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Companhia descontará dos empregados representados pelo sindicato, em folha normal de pagamento do mês de janeiro de 2017, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados representados pelo respectivo sindicato o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de registro do presente Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego. A carta de oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser feita individualmente, por cada empregado interessado, e entregue mediante protocolo na Gerência de Recursos Humanos – RH da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá ao sindicato a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações eventualmente ajuizadas por empregados contra o referido desconto.





PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia encaminhará ao sindicato as cartas de oposição, em até (20) vinte dias após expirado o prazo para exercício do direito de oposição ao pagamento da Contribuição.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENCONTROS QUADRIMESTRAIS**

Durante a vigência desta Acordo, serão realizados encontros quadrimestrais com as entidades sindicais, nos meses de março, julho e outubro dos respectivos anos, para serem discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação deste acordo, assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro. A aplicação da Lei nº 13.467/17, bem como eventuais alterações em Instrução de Pessoal que resultem na supressão de direitos dos empregados, excluídas as decisões de caráter administrativo e de gestão da Companhia, deverão ser discutidas nas reuniões quadrimestrais.

Parágrafo Segundo. As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados da GASMIG deverão ser realizadas com a participação das respectivas entidades sindicais.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COOPERAÇÃO DO GRUPO CEMIG COM A GASMIG**

Considerando: (i) a necessidade de se manter a expertise nas atividades desenvolvidas pela GASMIG; (ii) a admissão de empregados próprios na GASMIG a partir de 2006; (iii) a atividade essencial e de risco desenvolvida pela GASMIG; (iv) a necessidade de transferência de conhecimento de forma gradual para a adequada consolidação do quadro próprio; (v) a convivência entre empregados próprios e cedidos pelo Grupo Cemig; (vi) que a cedente responde pelos salários dos empregados cedidos e que a cessionária responde pelos salários de seus empregados próprios;

Parágrafo Primeiro. Fica certo e ajustado entre as partes que eventuais direitos e benefícios constantes de Acordos Coletivos a que se sujeita o empregado cedido, em nenhuma hipótese comunicam-se aos empregados próprios que se mantêm exclusivamente sob o pálio do presente Acordo.

Parágrafo Segundo. Fica certo e ajustado entre as partes que eventuais direitos e benefícios constantes do presente Acordo, em nenhuma hipótese, comunicam-se aos empregados cedidos, com exceção dos abonos salariais previsto na cláusula Nona, que por liberalidade da Companhia, serão reembolsados à CEMIG em substituição aos eventuais abonos pagos pela mesma.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO MENOR APRENDIZ**

Nos termos do Decreto nº 5.598/05, o presente Acordo Coletivo de Trabalho não se estende aos contratos de menor aprendiz.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Em atendimento a decisão soberana da categoria tomada em Assembleia, expressando autorização prévia e expressa, a empresa descontará em folha de pagamento dos empregados representados pelo sindicato, em março/2018, a contribuição sindical prevista no artigo 579 da CLT, correspondente à remuneração de um dia de trabalho, limitado ao valor de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) por trabalhador. O valor arrecadado será repassado ao sindicato até 30/04/2018.

Belo Horizonte, de dezembro de 2017.

LEONARDO LUIZ DE FREITAS  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE  
PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO

PEDRO MAGALHÃES BIFANO  
Presidente  
COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG

Testemunha: \_\_\_\_\_

Livia Omegas Campos de Melo  
Gerente de Recursos Humanos

Testemunha: \_\_\_\_\_

